



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 29 de Agosto DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO  
DOS DÉBITOS FAZENDÁRIOS MUNICIPAIS –  
PROREFAZ 2022.

O Prefeito de Mojuí dos Campos, Excelentíssimo Senhor **MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, submete o presente **PROJETO DE LEI** à apreciação do Poder Legislativo Municipal para votação e aprovação:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Regularização dos Débitos Fazendários – PROREFAZ 2022, com o objetivo de promover a regularização dos débitos devidos ao Município de Mojuí dos Campos, constituídos ou não, cujo vencimento tenha ocorrido:

- I - até o dia 31 de dezembro de 2021, tratando-se de débitos tributários;
- II - até o dia 31 de julho de 2022, tratando-se de débitos não tributários.

§ 1º Os débitos não tributários de que trata o inciso II é aquele decorrente das tarifas cobradas pela prestação de serviços e utilização de espaços públicos, bem como as multas aplicadas pelos órgãos municipais por infração à legislação vigente, exceto as multas ambientais.

§ 2º Não serão incluídos no PROREFAZ 2022 os débitos, tributários ou não, que tenham sido objeto de cobrança por meio de ação de execução fiscal promovida pela Procuradoria Jurídica do Município.

**Art. 2º** A formalização do pedido de adesão ao PROREFAZ deverá ser requerida pela pessoa física ou jurídica e implica a renúncia ou a desistência da impugnação, de eventual ação proposta ou de eventuais recursos, seja no âmbito administrativo ou judicial.

**Art. 3º** A adesão ao PROREFAZ está condicionada ao pagamento do débito, que poderá ser efetuado por uma das seguintes formas, com desconto no valor da multa e juros de mora, nos percentuais especificados abaixo:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I - em parcela única a ser paga na data definida em regulamento, com redução de 100% (cem por cento);
- II - em até 3 (três) parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento);
- III - em até 5 (cinco) parcelas, com redução de 70% (setenta por cento);
- IV - em até 6 (cinco) parcelas, com redução de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo único.** O prazo de adesão será definido em ato do Prefeito, podendo ser prorrogado uma única vez, desde que não ultrapasse o exercício de 2022.

**Art. 4º** Não serão objeto da redução prevista no art. 3º o valor principal do débito, bem como o valor da atualização monetária.

**Art. 5º** No caso de parcelamento do débito, o contrato deverá ser requerido no prazo previsto em regulamento, formalizando-se com o pagamento da primeira parcela, sendo que o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a:

- I - R\$ 300,00 (trezentos reais), quando o débito for decorrente do Imposto Sobre Serviços (ISS);
- II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando o débito for decorrente do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- III - R\$ 100,00 (cem reais), quando o débito for de natureza diferente daquela especificada nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

**Art. 6º** A adesão do PROREFAZ não implica em novação, e, em caso de inadimplemento de 2 (duas) parcelas, ocorrerá a rescisão automática do contrato firmado, que ficará sem efeito, salvo com relação ao valor recolhido.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCO ANTONIO  
MACHADO  
LIMA:61231266287**

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MACHADO  
LIMA:61231266287  
Dados: 2022.08.29 13:26:10  
-03'00'

**MARCO ANTONIO MACHADO LIMA**  
Prefeito de Mojuí dos Campos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Submetemos a esta Colenda Casa Legislativa, para apreciação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei que institui o Programa de Regularização dos Débitos Fazendários – PROREFAZ 2022.

A justificativa da proposta assenta-se na dificuldade fiscal que os municípes enfrentam, aliada à necessidade de regularização das obrigações tributárias junto à Fazenda Pública Municipal. Embora o quadro na saúde pública provocado pela pandemia do Covid-19 tenha apresentado melhoras significativas, seus efeitos econômicos ainda persistem, principalmente em relação à classe social mais pobre do nosso Município.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei, ora denominado de Programa de Regularização dos Débitos Fazendários – PROREFAZ 2022 constitui uma oportuna e legítima ferramenta legal para solucionar o problema de dificuldade financeira sofrida por parte dos inadimplentes com a Fazenda Pública.

A presente proposta de lei traz incentivos aos devedores por meio de descontos no valor da multa e dos juros de mora, possibilitando a regularização das dívidas de pessoas físicas e jurídicas com a Fazenda Pública Municipal.

Os referidos descontos chegam a até 100% (cem por cento) do valor dos encargos dos débitos decorrentes de tributos, tarifas municipais e multas, a depender da forma e prazo do pagamento, que serão melhor definidos no regulamento a ser baixados pelo Chefe do Executivo.

Assim, espera-se que com essa medida haja significativo aumento na arrecadação própria municipal, para que possa atender às demandas e aos gastos públicos.

Por essas razões, submetemos a presente proposta de lei à apreciação dos nobres Vereadores, para ulterior votação e aprovação.

Respeitosamente,

**MARCO ANTONIO**  
**MACHADO**  
**LIMA:61231266287**

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MACHADO  
LIMA:61231266287  
Dados: 2022.08.29 13:25:52 -03'00'

**MARCO ANTONIO MACHADO LIMA**  
Prefeito de Mojuí dos Campos